



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 001/GP/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 546-1/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DE TEIXEIRÓPOLIS-RO.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito Sr. **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TEIXEIRÓPOLIS-RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.113.165/0001-61, com sede à linha 20, lote 36, gleba BC 36, barracão reciclagem, zona rural, município Teixeiraópolis, estado Rondônia, neste ato representado por seu Representante legal denominada presidente senhora **MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº.985175 SGP e devidamente inscrito no CPF nº. 001.720.867-01, residente e domiciliado na linha 24, km 31, viveiro da prefeitura, cidade de Teixeiraópolis, CEP: 76.928-000, estado Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sendo interveniente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo secretário municipal de meio ambiente senhor **MIGUEL GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG 321.434 SSP/RO e CPF nº.302.244.542-34, residente e domiciliado rua Angelim, nº.0764, bairro Liberdade, cidade Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, resolvem celebrar o presente contrato, conforme disposto no Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, *in fine*, atualizada pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98, legislação sobre a qual ficam submetidas às partes e suas avenças e pela qual é regido este termo e suas cláusulas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº. 546/2021, **dispensa de Licitação nº. 009/2021**, conforme Art. 24, inc. XXVII da Lei Federal nº. 8.666/93, regendo-se pela e legislação pertinente, e no que couber, pela Lei Federal nº. 6.938/1981, 9.605/1998, 10.257/2001, 11.445/2007, decreto 12.305/2010, decreto 7.405/2010, lei municipal de nº.1064/2020 política municipal de saneamento básico, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas. A presente contratação foi elaborada e terá sua execução pautada pelos princípios adotados pelas Políticas Nacionais de: Meio Ambiente, Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e Resoluções do Conselho do Meio Ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Associação/Cooperativa de catadores para realização de serviço de coleta, triagem e processamento de resíduos sólidos, bem como promoção de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos municípios sobre a segregação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis. O veículo e o motorista será por conta da prefeitura incluindo todos os custos para manutenção do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Mediante a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA passa a ser prestadora de serviços de coleta, triagem e processamento de resíduos sólidos, conforme os critérios previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Referência da execução do objeto deste constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação tem fulcro no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/96, havendo a dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Pautar seus procedimentos internos em consonância com os Políticas Nacionais de: Meio Ambiente, Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e resoluções do Conselho do Meio Ambiente.
- b) Não contratar empresa privada para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o que significa que durante o período contratado a coleta de resíduos sólidos será exclusivamente solidária e realizada pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que foi prestado os serviços. Para realização do pagamento, a contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor competente, mediante a apresentação de relatórios mensais de pesagem e comercialização dos materiais recicláveis. A SEMMAM é o órgão responsável pelo atesto da medição dos serviços contratados. Além do demonstrativo da pesagem mensal, serão anexados ao relatório mensal os comprovantes de comercialização dos materiais recicláveis gerenciados durante o mês (notas fiscais, faturas, recibos, entre outros).
- d) Disponibilizar barracão coberto com estrutura em alvenaria e/ou madeira para os serviços de triagem e processamento de resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis, além do pagamento das despesas com água e luz.
- e) Disponibilizar veículo com capacidade de carga condizente com a necessidade do serviço a ser executado em condições de segurança adequada, com combustível e manutenção, para realização da coleta e transporte até o local de triagem e processamento.
- f) Ceder material gráfico para divulgação de campanhas de Educação Ambiental.
- g) Doar os resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis para a Associação/Cooperativa de Catadores, visando complementar a renda dos catadores envolvidos na coleta e processamento.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a coleta, triagem e processamentos dos resíduos sólidos.
- b) Manter a coleta nas Ruas/Avenidas do Município de Governador Jorge Teixeira e Distrito de Colina Verde, conforme consta no Termo de Referência em anexo;
- c) Manter a funcionalidade e a conservação dos equipamentos de trabalho;
- d) Apresentar relatório mensal de pesagem e comercialização dos materiais recicláveis, constando o volume de materiais recicláveis coletados, bem como comprovação de quitação da contribuição previdenciária das/os associadas/os;
- e) Interagir com respeito e cordialidade junto ao munícipes;
- f) Cumprir os dias e horários de coleta determinados em acordo com os munícipes;
- g) Sempre que solicitado, apresentar-se com informações claras e objetivas;
- h) Em havendo mudanças no itinerário da coleta, bem como nos horários de realização da mesma, responsabilizar-se pelas informações aos munícipes;
- i) Atentar para as normas de saúde e segurança do trabalho;
- j) Comunicar a CONTRATANTE sempre que tomar conhecimento de resíduos perigosos dispostos inadequadamente, para que a mesma tome as providências legais cabíveis.
- k) Incluir no quadro de sócios da Associação pessoas de baixa renda com residência no Município de Governador Jorge Teixeira, para realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os serviços deverão ser realizados dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento da ordem de serviços emitido pelo Executivo Municipal. O prazo para realização dos serviços será conforme Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor da execução do objeto do presente contrato fica estabelecido em R\$ 12,000,00 (doze mil reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 144,000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos serviços prestados está integralmente vinculado à execução descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resta determinado que o primeiro reajuste do valor inicial deste contrato, será efetuado a cada doze meses contados da assinatura do presente mediante adoção da variação do IGP-M no período, desde que solicitado e aceito pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, em conta corrente indicada pela empresa contratada, conforme proposta apresentada, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o

respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

9.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento e Serviços.

9.4 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

9.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

9.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

9.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O responsável pela fiscalização das atividades objeto do presente contrato será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou eventual órgão que exerça a função atinente, através de servidores designados, conforme **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 05/ GP / 2021**.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Senhora Erilaine Lucrecia Ribeiro da Silva , portadora do CPF nº.002.813.422-29.

A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Senhora Graciela Del Carmen Ramirez, portadora do CPF Nº 005.276.942-90.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida a realização de no mínimo uma reunião semestral entre a CONTRATANTE e a CONTRTADA sobre Inclusão Socioeconômica de Catadores e para que a CONTRATADA apresente relatórios informativos e demonstrativos referentes ao andamento dos trabalhos referentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

As atividades deverão ser iniciadas imediatamente após o recebimento da ordem de serviços e empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento 0,5% sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento 10% do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I advertência;

II multa de dez por cento 10% do valor do contrato;

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois 02 anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco 05 dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para o ano corrente, as despesas decorrentes da execução do presente contrato são no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correrão no presente exercício financeiro por conta da dotação orçamentária:

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

02- EXECUTIVO MUNICIPAL

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 GESTÃO AMBIENTAL

18.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

18.122.0019 MEIO AMBIENTE EM FOCO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FICHA: 186.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru/RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

GILMAR TOMAZ SOUZA

PREFEITO

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TEIXEIRÓPOLIS-RO

MARIA DA SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTE

CONTRATADA

MIGUEL GOMES DE ARAUJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INTERVENIENTE

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL GOMES DE ARAUJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, em 17/01/2022 às 12:20, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/01/2022 às 12:49, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA SILVA OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 18/01/2022 às 08:56, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA DEL CARMEN RAMIREZ, ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, em 18/01/2022 às 14:41, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **4988** e o código verificador **42023B1B**.

Referência: [Processo nº 2-546/2021](#).

Docto ID: 4988 v1